

AOS TRABALHADORES DO SEST E SENAT DO DISTRITO FEDERAL

hegou ao conhecimento do SINDAF que a Direção do SEST e SENAT promoveu a suspensão de contrato e redução de jornada de trabalho de diversos empregados, com a respectiva redução proporcional do salário, sob o fundamento da Lei n.º 14.020/2020. Essa lei instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com vigência no período do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, que foi de março a dezembro de 2020.

Contudo, o SEST e o SENAT não cumpriram corretamente os termos da Lei n.º 14.020/2020, especialmente no que diz respeito ao pagamento de 30% sobre o salário do empregado a título de ajuda compensatória mensal.

Certamente, temendo retaliação por parte do empregador, os empregados que sofreram tamanha arbitrariedade não procuraram o Sindicato para denunciar, o que tornou impossível a tomada de medidas legais pelo SINDAF a fim de evitar essa ocorrência desumana.

Sendo assim, como sempre fez, o SINDAF está à disposição de todos os empregados do SEST e SENAT lotados nas unidades de trabalho no Distrito Federal que tiverem sido vítimas dessa ação ilegal, para adotar as providências legais cabíveis com o objetivo de reparar eventuais prejuízos sofridos.

Registramos que o SINDAF não firmou nenhum Acordo Coletivo com o SEST e SENAT visando à aplicação das medidas dispostas na Lei n.º 14.020/2020. O último ACT assinado entre SINDAF e SEST/SENAT teve sua vigência no período de 1.º/05/2019 a 30/04/2020 e tratou exclusivamente da campanha salarial da data-base de 1.º de maio de 2019, antes, portanto, do estado de calamidade e da Lei n.º 14.020/2020.

O SINDAF reafirma seu compromisso na defesa dos interesses dos trabalhadores que representa e convida todos a visitarem o site e participarem da assembleia no mês de abril que irá discutir as reivindicações da campanha salarial de 2021.

Brasília, 17 de março de 2021.

A DIRETORIA